



DECRETO Nº 022/2017

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr Osvaldo Bonfim de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o quanto disposto na legislação local, Inciso XV do artigo 98 da Lei Orgânica do município de Nazária – PI., e

CONSIDERANDO que o Município de Nazária não tem uma sede própria para o governo municipal e que o imóvel em questão atende as necessidades da administração municipal;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se apropriada para sede da Prefeitura Municipal de Nazária onde funcionará toda a estrutura do Governo Municipal e que servirá para prestar um serviço essencial a toda a população do Município;

CONSIDERANDO que a área desapropriada enquadra-se perfeitamente no projeto do Governo Municipal, inquestionavelmente o relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos equipamentos públicos municipais e que tal obra trará enorme comodidade a toda a população;

CONSIDERANDO as diversas solicitações do Ministério Público Estadual para adaptação dos prédios públicos às necessidades das pessoas com deficiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel, com benfeitorias, na zona urbana, lote 23 e 24 da Quadra S-4, Setor A, medindo 536,00 m² (quinhentos e trinta e seis metros quadrados) do Loteamento Parque Marina, que possui as seguintes características e confrontações: “Frente: 26,00 m Rua 01 (hoje Av. Francisco Alves de Carvalho); Fundo: 26,00 m com o lote 22 da mesma quadra; Direita: 20,70 m com o lote 04 da mesma quadra; Esquerda: 20,70m com o lote 19 da mesma quadra. Benfeitoria existente: uma construção com cobertura metálica com área construída de 425,04 m², área coberta 460,65 m², frente principal 24,15 m e lateral 17,60m. Terreno e área construída descritos e cujos comprimentos e larguras acham-se discriminados na planta constante no Anexo Único, bem como o laudo técnico de avaliação do imóvel, que são parte integrante e indispensável deste Decreto.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, de propriedade do Sr. José Raimundo Dantas Brandão, destina-se a sede da Prefeitura Municipal de Nazária-PI.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder as instalações e obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Administração autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, fazendo todo o necessário à efetivação da desapropriação tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas sendo a primeira de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e as 06 (seis) restantes de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, pagas ao expropriado, utilizando para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazária, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.385-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO**

“Termo de Rescisão Contratual da Prestação de Serviços, na forma que especifica e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento de RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado que MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente: PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, RESCINDE UNILATERALMENTE o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado firmado com Juliana Maria da Silva Paz, brasileira, RG nº 2.832.266 SSP-PI e CPF nº 033.406.283-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorio de Sousa, s/n, Centro na cidade de Novo Santo Antonio – PI, por razões de interesse público, nos termos e condições da cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado junto à Secretaria Municipal de Educação, assegurando à contratada o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente RESCISÃO fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do Município, para os fins de registros e outros de mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente RESCISÃO.

Estando justo e contratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio (PI), 31 de Agosto de 2017.


Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº